

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	PLEG	Tipo	Número	Ano
	VET		00004	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
19	01	2012

Destino
CN SSCLCN

IZAENE rev. IZAENE

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00004 2012, aposto ao PLS (ECD) 00290 2001.
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
	VET		00004	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
19	01	2012

Destino
CN SSCLCN

DAIANERS rev. DAIANERS

Recebido nesta Secretaria, na presente data, às 9h28.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
	VET		00004	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
24	01	2012

Destino
CN SSCLCN

MARCIOLUM Sak

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 8, referentes à Mensagem nº 5, de 2012-CN (nº 10/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o Veto Parcial apostado ao PLS nº 290, de 2001.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
	VET		00004	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
03	02	2012

Destino
CN SEXP

MONDIN rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano
	CN SEXP	VET	00004	2012

Identificação da Matéria

Data da Ação	Destino
03 02 2012	CN SEXP

LEONGOME
rev. LEONGOME

Recebido neste órgão às 18hs09.

N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano
	CN SEXP	VET	00004	2012

Identificação da Matéria

Data da Ação	Destino
08 02 2012	CN SSCLCN

JOSANE
rev. JOSANE

Anexado o Ofício CN nº 39 de 07/02/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto (fls.09).

À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano
	CN SSCLCN	VET	00004	2012

Identificação da Matéria

Data da Ação	Destino
10 02 2012	CN SSCLCN

MONDIN
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 10 a 12, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLS nº 290, de 2001).

N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano
	CN SSCLCN	VET	00004	2012

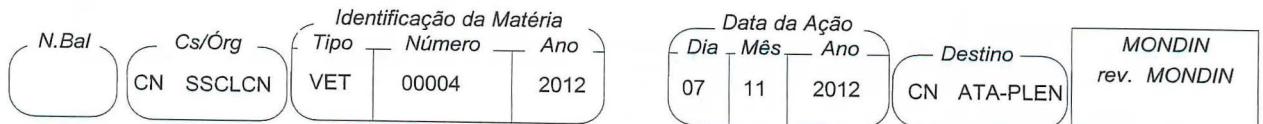
Identificação da Matéria

Data da Ação	Destino
28 02 2012	CN SSCLCN

MONDIN
rev. MONDIN

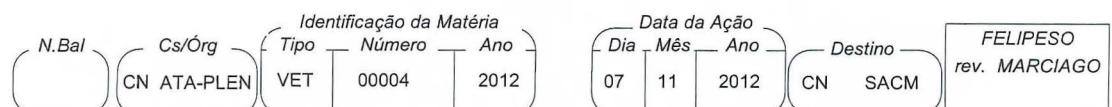
STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 13, referente ao Ofício SGM/P nº 164, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.



STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



13:14h - Leitura do Veto Parcial nº 4, de 2012.

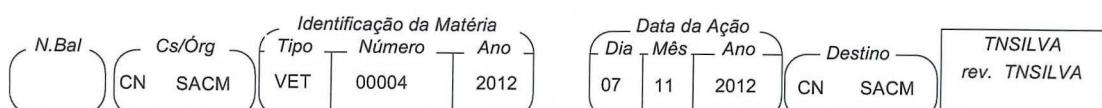
Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN:

SENADORES: Romero Jucá, Inácio Arruda, Alvaro Dias, Alfredo Nascimento, Randolfe Rodrigues

DEPUTADOS: Luci Choinacki, Benjamin Maranhão, Carlaile Pedrosa, Jean Wyllys

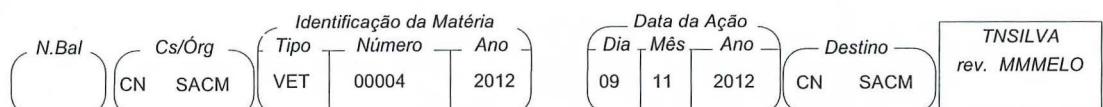
Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012



STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido nesta data.



STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 17 e 18).



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00004	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
28	11	2012	CN SSCLCN	
BEDRITIC rev. BEDRITIC				

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.
Encaminhada à SCLCN.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00004	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
18	12	2012	CN ATA-PLEN	
LUIZS rev. POLLA				

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
		VET	00004	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
19	12	2012	CN SSCLCN	
OTAVIOL rev. OTAVIOL				

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00004	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
29	08	2013	CN SSCLCN	
MONDIN rev. LUIZS				

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET N° 04, DE 2012

Em 19.01.12

[Signature]

Nº 14, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

9



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

										F	3	2	90	0	388	196.150.000
										F	4	2	90	0	388	196.150.000
																200.100.000
																0

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

										F	3	2	90	0	388	196.150.000
										F	4	2	90	0	388	196.150.000
																200.100.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30009 - Fundo para Aparcamento e Operacionalização das Atividades STM da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

										F	3	2	90	0	388	196.150.000
										F	4	2	90	0	388	196.150.000
																200.100.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30009 - Fundo para Aparcamento e Operacionalização das Atividades STM da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

										F	3	2	90	0	388	196.150.000
										F	4	2	90	0	388	196.150.000
																200.100.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

										F	3	2	90	0	388	196.150.000
										F	4	2	90	0	388	196.150.000
																200.100.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 10, de 18 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 290, de 2001 (nº 6.906/02 na Câmara dos Deputados), que "Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício".

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidb.html>, pelo código 0001201201190009

Arts. 1º, 3º e 4º

"Art. 1º A profissão de Turismólogo será exercida:

I - pelos diplomados em curso superior de Bacharelado em Turismo, ou em Hoteliaria, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos em todo o território nacional;

II - pelos diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

III - por aqueles que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, venham exercendo, até a data da publicação desta Lei, as atividades de Turismólogo, elencadas no art. 2º, comprovada e ininterruptamente há, pelo menos, cinco anos."

"Art. 3º O exercício da profissão de Turismólogo requer registro em órgão federal competente mediante apresentação de:

I - documento comprobatório da conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 1º, ou comprovação do exercício das atividades de Turismólogo, previsto no inciso III do art. 1º;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 4º A comprovação do exercício da profissão de Turismólogo, de que trata o inciso III do art. 1º, far-se-á no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei."

Razão dos vetos

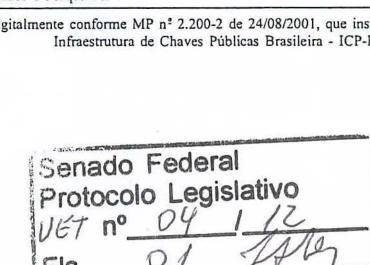
"A Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade."

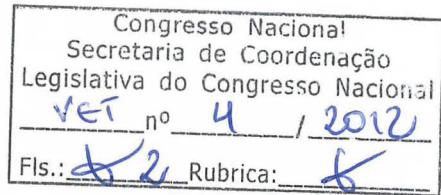
Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 11, de 18 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 112, de 2007 (nº 6.846/02 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador".





Mensagem nº 10

À Comissão Mista

Em 01/12/2012

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 290, de 2001 (nº 6.906/02 na Câmara dos Deputados), que “Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício”.

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 1º, 3º e 4º

“Art. 1º A profissão de Turismólogo será exercida:

I - pelos diplomados em curso superior de Bacharelado em Turismo, ou em Hotelaria, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos em todo o território nacional;

II - pelos diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

III - por aqueles que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, venham exercendo, até a data da publicação desta Lei, as atividades de Turismólogo, elencadas no art. 2º, comprovada e ininterruptamente há, pelo menos, cinco anos.”

“Art. 3º O exercício da profissão de Turismólogo requer registro em órgão federal competente mediante apresentação de:

I - documento comprobatório da conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 1º, ou comprovação do exercício das atividades de Turismólogo, previsto no inciso III do art. 1º;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.”

“Art. 4º A comprovação do exercício da profissão de Turismólogo, de que trata o inciso III do art. 1º, far-se-á no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei.”

Razão dos vetos

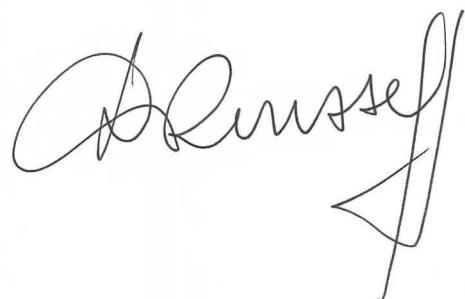
“A Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade.”

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 4 / 2012
Fls.: 3
Rubrica: (A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dr. Renato' with a stylized 'R' and 'N').

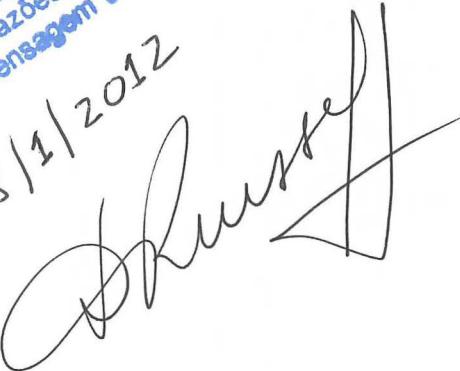
2

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dr. Renato' with a stylized 'R' and 'N'.

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da Mensagem anexa

18/1/2012


Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET no 4 / 2012
Fls.: 4
Rubrica: 

Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de Turismólogo será exercida:

I – pelos diplomados em curso superior de Bacharelado em Turismo, ou em Hotelaria, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos em todo o território nacional;

II – pelos diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

III – por aqueles que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, venham exercendo, até a data da publicação desta Lei, as atividades de Turismólogo, elencadas no art. 2º, comprovada e ininterruptamente há, pelo menos, cinco anos.

Art. 2º Consideram-se atividades do Turismólogo:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II – coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III – atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV – diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V – formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI – criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII – desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

VIII – analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX – pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X – coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de **marketing** turístico;

XI – identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 4.120/12
Fls.: 5
Rubrica: 

XII – formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII – organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV – planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV – planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI – emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII – lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII – coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Art. 3º O exercício da profissão de Turismólogo requer registro em órgão federal competente mediante apresentação de:

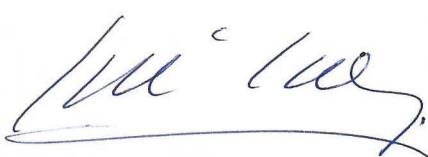
I – documento comprobatório da conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 1º, ou comprovação do exercício das atividades de Turismólogo, previsto no inciso III do art. 1º;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

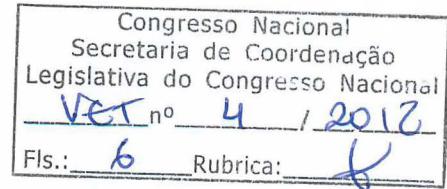
Art. 4º A comprovação do exercício da profissão de Turismólogo, de que trata o inciso III do art. 1º, far-se-á no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



LEI N^º 12.591 , DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Consideram-se atividades do Turismólogo:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de **marketing turístico**;

XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

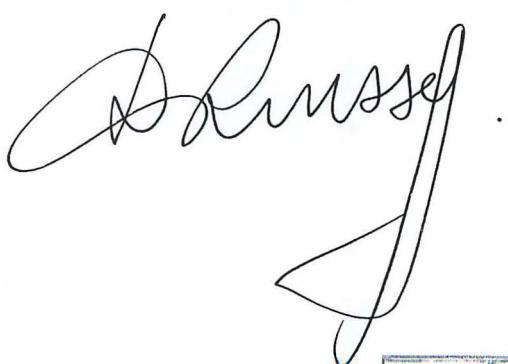
XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
Ver nº	4 / 2012
Fls.:	X
Rubrica: 	

Veto nº 4/2012
MEN nº 5/2012

Aviso nº 33 - C. Civil.

Em 18 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto Parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 290, de 2001 (nº 6.906/02 na Câmara dos Deputados), que, com voto parcial, se converteu na Lei nº 12.591 , de 18 de janeiro de 2012.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 4 / 2012
Fls.: 8 Rubrica: 

Recebido em
20/01/2012 às
11:13
Edimur

✓
23.01.12

Ofício nº 39 (CN)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

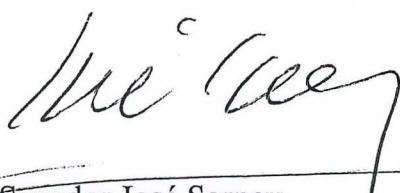
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 5, de 2012-CN (nº 10/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2001 (PL nº 6.906, de 2002, nessa Casa), que “Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.”

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 290, DE 2001
(nº 6.906/2002, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.

AUTOR: Sen. Moreira Mendes

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 19/12/2001 - DSF de 20/12/2001

COMISSÃO:

Educação

RELATOR:

Sen. Alvaro Dias

(Parecer nº 371/2002-CE)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 537, de 3/6/2002

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 2/6/2002 - DCD de 13/6/2002

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço
Público

RELATORES:

Dep. Arnaldo Faria de Sá
Dep. Daniel Almeida

Turismo e Desporto

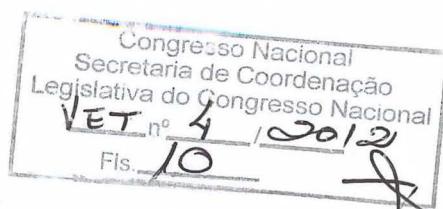
Dep. Vadinho Baião

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Maria Lúcia Cardoso
Dep. Zenaldo Coutinho
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 1.110, de 27/10/2009



TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 29/10/2009 - DSF de 30/10/2009

COMISSÕES:

Assuntos Sociais

RELATORES:

Sen. Geraldo Mesquita Júnior
(Parecer nº 238/2010-CAS)

Diretora

Sen. João Ribeiro

(Parecer nº 1.531/2011-CDIR)
(Redação Final)

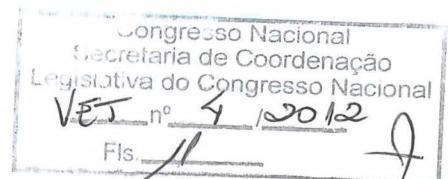
ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 342, de 29/12/2011.

VETO PARCIAL N° 4, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2001
(Mensagem nº 5/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 19/1/2012



Partes vetadas:

- *caput* do art. 1º;
- inciso I do art. 1º;
- inciso II do art. 1º;
- inciso III do art. 1º;
- *caput* do art. 3º;
- inciso I do art. 3º;
- inciso II do art. 3º
- art. 4º.

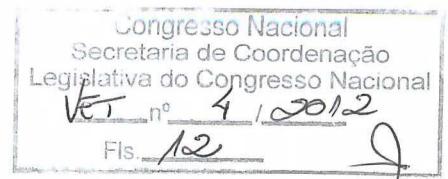
LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 164/2012/SGM/P

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

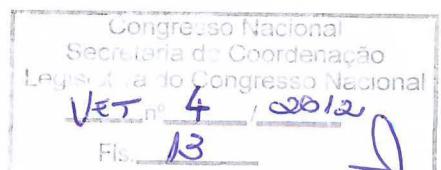
Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 39, de 7 de fevereiro de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **LUCI CHOINACKI (PT)**, **BENJAMIN MARANHÃO (PMDB)**, **CARLAILE PEDROSA (PSDB)** e **JEAN WYLLYS (PSOL)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei do Senado nº 290, 2001 (PL nº 6.906, de 2002, nesta Casa), que "Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício".

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

Recebido em
20/02/2012, às
16:34hs FUTURA



Documento : 53637 - 2

CN – 7-11-2012
12 horas

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 4, de 2012 (Mensagem nº 5/2012-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2001 (nº 6.906/2002, na Câmara dos Deputados), que “Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 4, de 2012 (PLS 290/2001)

Senadores

Romero Jucá
Inácio Arruda
Alvaro Dias
Alfredo Nascimento
Randolfe Rodrigues

Deputados

Luci Choinacki
Benjamin Maranhão
Carlaile Pedrosa
Jean Wyllys

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 13:11
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 4 de 2012
Anexos: Comissão do Veto 4_2012 - Idade.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	Dep. Benjamin Maranhão	
	Dep. Carlaile Pedrosa	
	Dep. Jean Wyllys	
	Dep. Luci Choinacki	
	Liderança do PMDB	Entregue: 09/11/2012 13:11
	Liderança do PR	Entregue: 09/11/2012 13:11
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 09/11/2012 13:11
	Liderança PMDB - Câmara dos Deputados	
	Liderança PSDB - Câmara dos Deputados	
	Liderança PSOL - Câmara dos Deputados	
	Liderança PT - Câmara dos Deputados	
	Sen. Alfredo Nascimento	Entregue: 09/11/2012 13:11
	Sen. Álvaro Dias	
	Sen. Inácio Arruda	Entregue: 09/11/2012 13:11
	Sen. Randolfe Rodrigues	Entregue: 09/11/2012 13:11
	Sen. Romero Jucá	Entregue: 09/11/2012 13:11

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 4, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 4 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLS (ECD) 00290 2001 (PL 06906 2002, na Câmara dos Deputados), que "Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

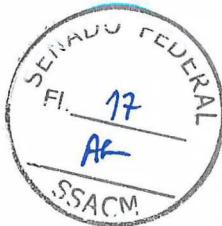
Respeitosamente

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: lid.psdb@camara.leg.br; lid.pmdb@camara.leg.br; lid.pt@camara.leg.br;
lid.psol@camara.leg.br; dep.carlaile@camara.leg.br;
dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br; dep.lucichoinacki@camara.leg.br;
dep.jeanwyllys@camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 13:11
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 4 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

lid.psdb@camara.leg.br

lid.pmdb@camara.leg.br

lid.pt@camara.leg.br

 lid.psol@camara.leg.br

dep.carlaile@camara.leg.br

dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br

dep.lucichoinacki@camara.leg.br

dep.jeanwyllys@camara.leg.br

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 4 de 2012



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: dep.carlailepedrosa@camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 13:14
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 4 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

dep.carlailepedrosa@camara.leg.br (dep.carlailepedrosa@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 4 de 2012

